

DECRETO Nº 2.721, DE 17 DE JUNHO DE 2025. (*)

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Residencial Jardim Europa, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2023058045 e E-Palmas NUP nº 00000.0.027814/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras para o Loteamento denominado Residencial Jardim Europa, localizado sobre a área de terras urbanas denominada RPS-61 e RPS-71, desmembrada da gleba Ricanato Palmas Sul, desta cidade, de propriedade de F4E Participações Societárias LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.856.234/0001-24, conforme matrícula nº 172.740, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 512.950,68 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 155.459,84 m² ao sistema viário;
- II - 280.504,23 m² à área de lotes;
- III - 25.651,53 m² à área pública municipal, equipamento público;
- IV - 51.335,08 m² à área pública municipal, área verde/praças.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do Loteamento denominado Residencial Jardim Europa na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

~~VIII - arborização e urbanização de canteiros;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 2.764, de 1º de setembro de 2025.\)](#)

IX - sinalização viária horizontal e vertical;

~~X - calçamento dos passeios;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 2.764, de 1º de setembro de 2025.\)](#)

XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, fora apresentada a Apólice Seguro Garantia nº 0306920259907751427019000, conforme estabelece a [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#).

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.735, de 17 de junho de 2025, páginas 2 e 3, por constar incorreção quanto ao original.